

Institui o Banco de Leite Humano e a Unidade de Coleta e Distribuição de Leite Humano no Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Linhares o Banco de Leite Humano e a Unidade de Coleta e Distribuição de Leite Humano, a serem implementados segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

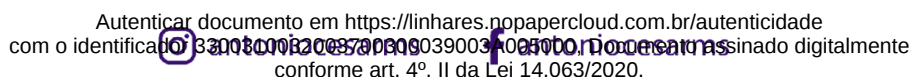
§1º O Banco de Leite Humano é o serviço especializado responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno; à recuperação, fortalecimento e melhor desenvolvimento de bebês, especialmente àqueles prematuros e de baixo peso; e à sensibilização da sociedade civil sobre doações de leite humano.

§2º O Banco de Leite Humano e a Unidade de Coleta e Distribuição de Leite Humano seguirão os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em especial quanto ao respeito, à proteção e a realização dos direitos humanos, integrando protocolos de atendimento de cuidado humanizado para a saúde da mãe e da criança.

Art. 2º O Banco de Leite Humano é o local de referência em amamentação que reúne ações de coleta, processamento e distribuição de leite humano para bebês internados em unidades neonatais e que não podem ser alimentados pelas próprias mães, além de atendimento para apoio e orientação sobre aleitamento materno, nos termos da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Banco de Leite Humano do Município de Linhares integrará os procedimentos de funcionamento, coleta, processamento, armazenamento, transporte, distribuição, doações, instalações, controle de qualidade e clínico, com atuação articulada e integrada para atendimento a nível local e regional.

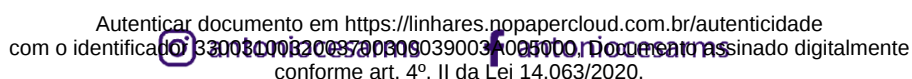
Parágrafo único. A Unidade de Coleta de Leite Humano do Município de Linhares integrará os procedimentos de coleta, distribuição, apoio e orientação quanto ao aleitamento materno, com referência pactuada a um Banco de Leite Humano.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Vereador | União Brasil



O presente projeto indicativo institui, no âmbito do Município de Linhares, o **Banco de Leite Humano** e a **Unidade de Coleta e Distribuição de Leite Humano**, a serem implementados segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A estratégia Banco de Leite Humano é uma política pública que visa oferecer orientação e apoio à amamentação, além de coletar, processar, armazenar e distribuir leite humano a bebês prematuros e de baixo peso.

A doação de leite materno é fundamental para ampliar as chances de recuperação de bebês prematuros ou de baixo peso que estão internados em UTIs neonatais, além de proporcionar um desenvolvimento mais saudável por toda a vida. Toda mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano.

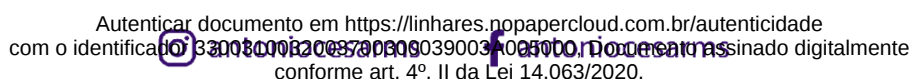
Nesse sentido, a implementação desses equipamentos públicos é essencial para articular a rede de cuidados a mãe e à criança quanto ao apoio e promoção do aleitamento materno, e os cuidados e práticas imediatas com o recém-nascido, além de sensibilizar a sociedade civil sobre a temática, estimulando a doação de leite materno pelas mães.

Destacamos que a Unidade de Coleta possui estrutura mais simplificada, centrada na coleta, distribuição, apoio e orientação, enquanto o Banco de Leite Humano integra procedimentos mais completos da doação de leite humano, incluindo o processamento e distribuição regionalizada.

Por fim, a implementação dos equipamentos não serve somente aos procedimentos de coleta, processamento e distribuição do leite materno, mas também como suporte e apoio às mães – tanto àquelas que realizam a doação do leite como aquelas que fazem a retirada da doação – especialmente quanto aos procedimentos de cuidado humanizado para a saúde da mãe e da criança, e orientações iniciais das práticas imediatas ao neonato e cuidados com o recém-nascido.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Professor Antônio Cesar
Vereador | União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003700300039003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **06/06/2025 14:35**

Checksum: **3214C1D9A7FDE7B39413E1E480CF3B21CE205711AEC33EC7965E07CA6D090065**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.